SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0024907-73.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Inclusão em programa oficial ou

comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso o à pessoa de sua convivência que

lhe cause pertu

Requerente: Adelia Ribeiro

Requerido: Andreia Cristina Ribeiro Bernardo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Em 6/3/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Auxiliar. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário),

subscrevi.

Numero de Ordem: 2542/12

Vistos, etc.

O objeto deste processo está bem definido na inicial: a internação compulsória da requerida.

Com a concretização do ato a tutela jurisdicional já foi

obtida.

Assim, estando satisfeita a parte requerente (*cf. fls. 94*) só resta ao Juízo declarar extinta a demanda com fundamento no art. 269, I do CPC.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 06 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA